

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I**

**ROGERIO MOLLICA**

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

**Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi; Rogério Mollica – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-117-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3.

Conflitos. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

---

### **Apresentação**

Na sala virtual Acesso à Justiça e Soluções de Conflitos I, para a apresentação dos pôsteres, tivemos um total de 15 trabalhos apresentados, com muitos temas relevantes sendo debatidos, naquele momento.

Ressaltemos a importância desses debates e a relevância da iniciativa do CONPEDI que, pioneiramente, optou por manter o evento e, passá-lo para uma plataforma on line, neste ano que vivemos uma guerra com um inimigo invisível que ceifa milhares de vida e, nos impõe um isolamento como única medida de proteção.

Ainda assim debatemos, sob diversos aspectos, o artigo 1013 do Código de Processo Civil, tanto constitucionais com principiológicos.

Tratamos também da Constelação familiar; do Ativismo judicial, inclusive na saúde; da Efetividade das Conciliações; a Intimação pessoal do devedor nos cumprimentos de obrigação de fazer ou não fazer.

Debatemos, ainda, a pandemia e a estrutura do judiciário, com análise dos Estados do Pará e Maranhão, bem como as audiências virtuais nos Juizados Especiais.

Maria Cristina Zainaghi

Rogério Mollica

Bruno Bastos de Oliveira



# APLICAÇÃO DO §3º DO ART. 1.013 DO CPC NA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

Sérgio Henriques Zandoná Freitas<sup>1</sup>  
Victor Cury

## Resumo

**INTRODUÇÃO:** O Código de Processo Civil de 2015 (CPC/15), ao estabelecer que os tribunais em determinados casos, em grau de recurso, julgarão o mérito da lide pela primeira vez, faz suscitar debates sobre o §3º do art. 1.013 do CPC/15, que institui a chamada teoria da causa madura. Sob o paradigma do Estado Democrático de Direito, o povo tem direito à função jurisdicional, garantida pelo devido processo constitucional, não sendo, portanto, possível que um magistrado profira julgamento sem se vincular ao complexo de regras e princípios constitucionais, que são a base do Estado de direito (CAMARGOS; PENIDO, 2019). A supremacia da Constituição da República, que garante o Devido Processo Constitucional, possibilita a efetiva tutela, proteção e fomento dos direitos fundamentais, todavia, não pode haver confusão entre alguns pressupostos essenciais do processo com a diminuição de garantias processuais constitucionais do contraditório, da ampla defesa e da fundamentação das decisões, dentre outros, sob pena de ferir o Estado Democrático de Direito (FREITAS, 2010). Questiona-se, portanto, que a teoria da causa madura poderia se configurar em supressão de garantias constitucionais, em especial no que se refere à fundamentação das decisões. Por outro lado, poder-se-ia ressaltar o ganho em celeridade no julgamento das demandas, aspecto este ressaltado pela Exposição de Motivos do Código de Processo Civil de 2015 (BRASIL, 2010). **PROBLEMA DE PESQUISA:** Neste contexto, surge a necessidade de verificar a maneira pela qual o Tribunal de Justiça de Minas Gerais vem aplicando a norma contida no §3º do art. 1.013 do CPC/15, possibilitando, assim, o diagnóstico acerca do ponto que prevalece, que parece ter mais importância para o Tribunal, e se a norma está tendo resultado prático ou se o tribunal a está afastando. **OBJETIVOS:** O presente estudo tem como objetivo compreender a aplicação do art.1.013, §3º, do CPC/15 na jurisprudência das Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no período de 2017 a 2019. **MÉTODO E METODOLOGIA:** Para o presente estudo, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e o método jurídico-dedutivo e, por fim, como procedimento técnico, a análise temática, teórica e interpretativa. Para desenvolver a pesquisa, o levantamento de decisões foi efetuado no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça de Minas Gerais ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)), com a utilização dos termos “art.”, “1.013” e “CPC/15”. **RESULTADOS E DISCUSSÃO:** Os resultados alcançados, por meio da pesquisa, foram 412 acórdãos obtidos no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), utilizando os parâmetros “art.”, “1.013” e “CPC/15”, restringidos ao período de 01/01/2017 a 31/12/2019, portanto, após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015. Das decisões encontradas, proferidas pelas Câmaras Cíveis do Tribunal, foram verificadas, por um lado, 103 que não aplicaram o disposto no §3º do art.

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

1.013, do CPC/15, fundamentando o relator do recurso de apelação no sentido de não estar madura a causa, seja por supressão de instância, seja por inovação recursal. Por outro lado, foram encontradas 309 decisões em que o relator do recurso de apelação, ao invés de apenas rever e reexaminar a sentença, proferiu a primeira decisão de mérito com aplicação da norma do art. 1.013, §3º, do CPC/15, considerando, portanto, os processos prontos para julgamento, e com fundamento na celeridade e razoável duração do processo. A pesquisa permite, portanto, concluir que o Tribunal Mineiro, primando pela celeridade e razoável duração do processo, aplica, amplamente, a teoria da causa madura, sempre que o processo esteja em condições de julgamento imediato, embora não se possa ignorar o número expressivo de casos em que a norma do §3º do art. 1.013 do CPC/15 foi afastada, determinando o retorno dos autos à instância de origem para apreciação da matéria.

**Palavras-chave:** Devido processo constitucional, Teoria da causa madura, Art. 1.013, §3º, do CPC/15

### **Referências**

BARROSO, Luís Roberto. Interpretação e aplicação da constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm). Acesso em: 20 fev. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 20 fev. 2020.

BRASIL. Exposição de motivos do Código de Processo Civil. Brasília, DF, Senado, 2010. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/512422/001041135.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2020.

BRÊTAS, Ronaldo de Carvalho Dias. Processo Constitucional e Estado Democrático de Direito. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2018.

CAMARGOS, Laís Alves; PENIDO, Ailana Silva Mendes. A inconstitucionalidade do inciso IV do §3º do artigo 1.013 do CPC diante do princípio constitucional da fundamentação das decisões. Revista de Processo, Jurisdição e Efetividade da Justiça. Goiânia, v. 5, n., p. 1-21, jan/jun. 2019. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistaprocessojurisdicao/article/view/5439>. Acesso em: 20 mar. 2020.

FREITAS, Sérgio Henriques Zandona; FREITAS, Carla R. C. C. Z. Poder normativo dos tribunais e o processo constitucional. In: CASTRO, João Antonio Lima; FREITAS, Sergio Henriques Zandona. (Coords.) Direito Processual: reflexões jurídicas. Belo Horizonte: Instituto de Educação Continuada, 2010.

LEAL, Rosemiro Pereira. Teoria geral do processo: primeiros estudos. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Jurisprudência. Foram encontrados 412 Espelhos de Acórdãos com os critérios utilizados. Palavras: ART. E 1.013 E CPC/15. Data de julgamento inicial: 01/01/2017. Data de julgamento final: 31/12/2019. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaPalavrasEspelhoAcordao.do?palavras=ART.%201.013%20E%20CPC/15&pesquisarPor=ementa&orderByData=2&dataJulgamentoInicial=01/01/2017&dataJulgamentoFinal=31/12/2019&referenciaLegislativa=Clique%20na%20lupa%20para%20pesquisar%20as%20refer%EAncias%20cadastradas...&pesquisaPalavras=Pesquisar&&linhasPorPagina=10&linhasPorPagina=10&paginaNumero=42>. Acesso em: 13 fev. 2020.